MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º .../20...

CONTRATO N. º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ....

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430 /0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de ...**, representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominado **Contratante**, e o(a) empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., inscrito(a) no CPF nº ..., sediado(a) na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente do **Dispensa nº .../20...**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº .../20...**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira – Contratação de empresa para a aquisiçã de ..., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se o **Dispensa n.º .../20...** do **Processo administrativo n.º .../20...**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quarta – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo em epígrafe.

Subcláusula quinta – O custo estimado total da contratação é de R$ ... (...), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Descrição do objeto contratado:

ESTIMATIVAS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R$ VALOR UNIT.	R$ VALOR TOTAL
		UNIDADE	..	...	...
VALOR TOTAL:					

Subcláusula sexta – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula sétima – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - A vigência contratual de 90 dias não caracteriza fornecimento continuado, destinando-se exclusivamente à cobertura do período de garantia e à prestação de assistência técnica, permanecendo o fornecimento restrito à entrega única e integral do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução do objeto ocorrerá por meio de fornecimento único, integral e imediato das longarinas de aço descritas neste instrumento, devendo os bens ser novos, sem uso anterior, fabricados em linha regular de produção e entregues em perfeito estado de conservação, acompanhados de todos os componentes necessários à sua montagem e utilização, além de manuais, quando houver, e termo de garantia do fabricante.

Subcláusula segunda – A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balsas/MA. Compete à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, descarregamento, conferência quantitativa e verificação das condições físicas das longarinas, assegurando sua entrega em condições adequadas de uso.

Subcláusula terceira – As longarinas fornecidas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando conformidade quanto à estrutura, resistência, acabamento, estabilidade e segurança para uso em áreas de espera, recepção e circulação das unidades de saúde. A conferência e o recebimento provisório serão realizados por servidor ou equipe designada para fiscalização.

Subcláusula quarta – Caso sejam identificadas longarinas em desacordo com as especificações técnicas ou com avarias decorrentes de fabricação, transporte ou manuseio, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de 5 cinco dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Administração, não sendo admitida prorrogação de prazos contratuais em razão dessa substituição.

Subcláusula quinta – Quando necessário, a contratada deverá prestar orientações básicas quanto à montagem, posicionamento e uso adequado das longarinas, garantindo sua correta instalação e utilização conforme a destinação prevista para os ambientes das unidades de saúde.

Subcláusula sexta – Durante o período de garantia, a contratada responderá por defeitos de fabricação, falhas estruturais ou vícios ocultos, comprometendo se a prestar atendimento em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, para reparo ou substituição do bem, conforme o caso.

Subcláusula sétima – A execução do objeto será considerada concluída após a entrega integral das longarinas, verificação da conformidade técnica, aceite definitivo pela Administração e apresentação da documentação fiscal e de garantia exigida, permanecendo a responsabilidade da contratada quanto a eventuais defeitos identificados dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente as disposições previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento das longarinas de aço descritas, garantindo que sejam novas, sem uso anterior, fabricadas em linha regular de produção e entregues em perfeitas condições, acompanhadas dos componentes necessários à sua utilização e do termo de garantia do fabricante.

Subcláusula segunda – Atender às solicitações, orientações e determinações do fiscal ou gestor designado pela Administração, prestando as informações técnicas e administrativas necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Subcláusula terceira – Providenciar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a correção, regularização ou substituição das longarinas que apresentem defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou danos identificados no momento da conferência ou durante o período de garantia contratual.

Subcláusula quarta – Responder por eventuais falhas técnicas, prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento de equipamento inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou contratual aplicável.

Subcláusula quinta – Cumprir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Subcláusula sexta – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a conformidade da entrega, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação do fato.

Subcláusula sétima – Interromper a entrega das longarinas quando determinado pela Administração, sempre que for constatada desconformidade com as especificações técnicas ou risco à segurança dos usuários das unidades de saúde.

Subcláusula oitava – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive a regularidade fiscal e cadastral, bem como a comprovação de assistência técnica compatível com a natureza do equipamento, quando aplicável.

Subcláusula nona – Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória das obrigações legais assumidas no contrato, especialmente aquelas relacionadas à procedência, garantia e assistência técnica do equipamento.

Subcláusula décima – Garantir a integridade física do equipamento durante o transporte e a entrega, responsabilizando-se por qualquer dano causado até o momento do recebimento definitivo pela Administração.

Subcláusula décima primeira – Quando aplicável, assegurar orientações iniciais de uso e operação do equipamento, de forma a viabilizar sua utilização conforme a finalidade contratual.

Subcláusula décima segunda – Assumir total responsabilidade por eventuais falhas de dimensionamento na proposta apresentada, comprometendo-se a garantir a execução integral do objeto sem ônus adicional para a Administração, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima terceira – Responder integralmente por acidentes, incidentes ou danos ocorridos com seus prepostos ou representantes no curso da entrega e de eventual orientação inicial de uso, quando aplicável, sem que isso gere qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário com a Administração.

Subcláusula décima quarta – Informar, no ato da assinatura do contrato, os dados completos de contato do responsável técnico ou logístico que atuará como ponto de referência junto à Administração, incluindo número de telefone e endereço eletrônico.

Subcláusula décima quinta – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento da Ordem de Fornecimento ou que possa gerar atraso na entrega, apresentando justificativa formal acompanhada, quando cabível, de documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste contrato, de seus anexos e do Termo de Referência, assegurando que o fornecimento das longarinas de aço ocorra em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e legais estabelecidas.

Subcláusula segunda – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando a integridade física, a conformidade técnica e o atendimento aos prazos definidos, por meio de conferência realizada por servidor ou equipe formalmente designada.

Subcláusula terceira – Autorizar formalmente a emissão da nota fiscal somente após a verificação do recebimento integral do equipamento, em conformidade com as especificações contratuais, comunicando à contratada quaisquer inconsistências, danos ou divergências identificadas.

Subcláusula quarta – Proceder ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo das longarinas fornecidas, com a formalização dos respectivos termos, observados os prazos e critérios previstos neste contrato.

Subcláusula quinta – Realizar a validação técnica do material recebido, avaliando o atendimento às especificações contratuais quanto à estrutura, acabamento, estabilidade e segurança, de forma a assegurar sua adequação ao uso nas unidades de saúde.

Subcláusula sexta – Informar à contratada, por meio formal, quaisquer não conformidades, defeitos ou irregularidades identificadas no ato do recebimento ou durante o período de garantia, exigindo, quando aplicável, a substituição ou o reparo sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula sétima – Disponibilizar à contratada, quando necessário, informações e condições de acesso ao local de entrega, de modo a viabilizar a logística e a conferência adequada do fornecimento.

Subcláusula oitava – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos neste contrato, condicionados ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à apresentação da documentação fiscal e da comprovação de regularidade da contratada.

Subcláusula nona – Não permitir que terceiros assumam, de forma não autorizada, qualquer obrigação ou responsabilidade que seja da contratada, resguardando a regularidade da execução contratual.

Subcláusula décima – Rejeitar, total ou parcialmente, o equipamento que não atenda às especificações contratuais, apresente defeitos, danos ou desconformidade técnica, exigindo sua substituição conforme os prazos e condições definidos neste contrato.

Subcláusula décima primeira – Solicitar, quando necessário, a substituição de qualquer representante da contratada cujo comportamento ou atuação prejudique o adequado andamento da execução contratual.

Subcláusula décima segunda – Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, bem como por danos causados por seus prepostos no exercício da execução contratual.

Subcláusula décima terceira – Aplicar, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subcláusula décima quarta – Ressaltar que a Administração não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução contratual, os quais são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O objeto contratado, consistente no fornecimento único, integral e imediato de longarinas de aço especificadas neste instrumento, será recebido provisoriamente pela Administração no ato da entrega, mediante conferência física e quantitativa, conforme a Ordem de Fornecimento emitida.

Subcláusula segunda – A verificação será realizada pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, que avaliará a conformidade das longarinas com as especificações técnicas estabelecidas, a integridade estrutural, o acabamento, a estabilidade, a presença de todos os componentes necessários à sua utilização e a apresentação do termo de garantia do fabricante, quando aplicável.

Subcláusula terceira – Identificadas avarias, ausência de componentes, desconformidades técnicas ou qualquer outra irregularidade, a contratada será comunicada de forma formal para que proceda à substituição ou regularização no prazo máximo de 5 cinco dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

Subcláusula quarta – O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que as longarinas se encontram em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações contratuais e com a documentação exigida devidamente apresentada, sendo formalizado por meio de termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

Subcláusula quinta – O prazo para validação técnica poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligência complementar, testes adicionais ou aguardo de substituição de equipamento rejeitado.

Subcláusula sexta – O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela garantia legal e contratual do equipamento, devendo assegurar assistência técnica compatível com a natureza do bem durante todo o período de cobertura, bem como substituição ou reparo de eventuais itens defeituosos dentro do prazo máximo previsto no contrato.

Subcláusula sétima – Em caso de divergência quanto à conformidade técnica ou à qualidade do equipamento entregue, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a liquidação parcial da despesa, limitada à parcela incontroversa do fornecimento aceita pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula segunda – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula terceira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

Subcláusula quarta – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula quinta – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Subcláusula sexta – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,

Subcláusula sétima – Constatando-se situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Subcláusula oitava – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Subcláusula nona – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Subcláusula décima – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Subcláusula décima primeira – O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, não sendo admitido pagamento antecipado.

Subcláusula décima segunda – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Por se tratar de fornecimento único, com entrega imediata e integral da batedeira de cereais, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, não se aplicando, portanto, quaisquer mecanismos de correção monetária ou atualização de valores durante a execução do contrato.

Subcláuscula segunda – O valor pactuado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo transporte, seguro, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer despesas acessórias relacionadas ao fornecimento, instalação (quando aplicável) e garantia.

Subcláusula terceira – Eventuais alterações de valor somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, devidamente justificado e autorizado pela Administração.

Subcláusula quarta – Fica vedada a aplicação de reajuste com base em índices de atualização ou variação de mercado, em razão da natureza não continuada da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima nona – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Retardar a execução ou a entrega do objeto contratado sem justificativa plausível;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o contratado às seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o contrato por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação do contratado de reparar integralmente eventuais danos causados ao contratante.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As circunstâncias do caso concreto;

c) Os fatores agravantes ou atenuantes;

d) Os prejuízos causados ao contratante;

e) A existência de programas de integridade implementados pelo contratado.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – O contratante deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do contratado, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante no âmbito do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de

1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato será considerado extinto quando ambas as partes tiverem integralmente cumprido suas obrigações, ainda que isso ocorra antes do prazo originalmente estipulado.

Subcláusula segunda – Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas dentro do prazo estabelecido, deverá ser formalizado termo aditivo, quando cabível, ou adotadas as medidas administrativas pertinentes, vedada a prorrogação automática da vigência contratual.

Subcláusula terceira – Se a não conclusão do contrato resultar de culpa do contratado:

a) O contratado será considerado em mora e estará sujeito às sanções administrativas cabíveis;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas legais para garantir a continuidade da execução contratual.

Subcláusula quarta – O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo estabelecido, nos casos previstos na legislação vigente, bem como por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quinta – A alteração social, a modificação da finalidade ou a estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se houver restrição à capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Subcláusula sexta – Caso a modificação societária envolva a mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva.

Subcláusula sétima – O termo de extinção do contrato deverá, sempre que possível, ser precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

c) Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

Subcláusula oitava – A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, sendo garantida, quando cabível, a concessão de indenização por meio de termo indenizatório.

Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado possui vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha participado do procedimento licitatório, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir.

Unidade Orçamentária:...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial:...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos:...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Subcláusula primeira – Cumprir integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a observância das disposições estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), desde a apresentação da proposta até a eventual execução do contrato administrativo.

Subcláusula segunda – Utilizar os dados obtidos exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, respeitando os princípios estabelecidos na legislação aplicável e agindo confor1me a boa-fé.

Subcláusula terceira – Não compartilhar dados obtidos no âmbito contratual com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela legislação vigente.

Subcláusula quarta – Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre quaisquer contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados, garantindo a transparência na utilização dos dados pessoais.

Subcláusula quinta – Eliminar os dados tratados ao término da necessidade de seu uso, conforme previsto na legislação, salvo nos casos expressamente autorizados para a manutenção de informações, incluindo a guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais enquanto estas não estiverem prescritas.

Subcláusula sexta – Orientar e capacitar seus empregados sobre as responsabilidades, deveres e requisitos decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais.

Subcláusula sétima – Assegurar que suboperadores e subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula, mantendo-se responsável pelo seu cumprimento.

Subcláusula oitava – Permitir e atender prontamente a realização de diligências por parte do contratante para verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Subcláusula nona – Fornecer, no prazo estabelecido, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, sempre que solicitado pelo contratante.

Subcláusula décima – Garantir que bancos de dados formados no âmbito do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, incluindo acessos, datas, horários e finalidades, para assegurar a transparência e responsabilização em casos de omissões, desvios ou abusos.

Subcláusula décima primeira – Desenvolver os bancos de dados em formato interoperável, possibilitando a reutilização dos dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Subcláusula décima segunda – Submeter o contrato às alterações necessárias para adequação aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, sempre que indicado por autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de recomendações ou opiniões técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), conforme dispõe o artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ...de ... de 20....

Pela Contratante:

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

Pela Contratada:

_____

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ nº XXXXXX
(Nome do representante legal)
CPF nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:_____

2) Nome:_____